



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 14 de novembro de 2023  
(OR. en)

15001/23

LIMITE

CORLX 1001  
CFSP/PESC 1481  
CONOP 107  
CONUN 277  
COARM 287

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2021/2072 de apoio ao reforço da resiliência em matéria de biossegurança e bioproteção através da Convenção sobre as Armas Biológicas e Tóxicas

---

**DECISÃO (PESC) 2023/... DO CONSELHO**

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2021/2072 de apoio ao reforço da resiliência  
em matéria de biossegurança e bioproteção  
através da Convenção sobre as Armas Biológicas e Tóxicas**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 25 de novembro de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/2072<sup>1</sup>, que previa um período de execução dos projetos de 24 meses, com início na data da celebração do acordo a que se refere o artigo 3.º, n.º 3, dessa decisão.
- (2) Esse período de execução deveria expirar em 19 de dezembro de 2023.
- (3) Em 23 de agosto de 2023, o Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (GNUAD), que é responsável pela execução técnica dos projetos a que se refere o artigo 2.º da Decisão (PESC) 2021/2072, solicitou que o prazo de execução fosse prorrogado por 12 meses.
- (4) A prorrogação do período de execução da Decisão (PESC) 2021/2072 até 19 de dezembro de 2024 não tem quaisquer implicações em termos de recursos financeiros.
- (5) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2021/2072 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão (PESC) 2021/2072 do Conselho de 25 de novembro de 2021 de apoio ao reforço da resiliência em matéria de biossegurança e bioproteção através da Convenção sobre as Armas Biológicas e Tóxicas (JO L 421 de 26.11.2021, p. 56).

*Artigo 1.º*

No artigo 5.º da Decisão (PESC) 2021/2072 do Conselho, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

"2. A presente decisão caduca em 19 de dezembro de 2024."

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente/ A Presidente*